



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gestão 2021 a 2024

LEI Nº 1.553/2024

“DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES E DOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 37, X, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.”

O Povo do Município de Capim Branco, por seus representantes legais, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam reajustados os vencimentos dos cargos e funções públicas dos servidores efetivos, comissionados e contratados por excepcional interesse público da Câmara Municipal de Capim Branco, bem como os subsídios dos Vereadores, no percentual 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento), à título de revisão geral anual, nos termos do disposto no art. 37, X da Constituição Federal.

Art. 2º. As despesas ocasionadas pela aprovação desta lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 01.01.01.031.0001.4001 – Remuneração dos Agentes Políticos – 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil - Ficha 1; 01.01.01.031.0001.4003 – Remuneração dos Servidores da Câmara Municipal – 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil - Ficha 03; 01.01.01.031.0001.4005 – Contribuição Prev. Servidores e Ag. Políticos – 3.1.90.11.00 – Obrigações Patronais - Ficha 15.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2024.

Capim Branco, 22 de fevereiro de 2024.

Elvis Presley Moreira Gonçalves
Prefeito do Município de Capim Branco